



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1074 – CAMARAGIBE, PE, 04 de julho de 2025

PORTARIA Nº 715/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.
GABINETE DO PREFEITO- 04/07/2025

PORTARIA Nº 715/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do servidor Salvio Roberto Ferraz da Silva, Matrícula número 401000882, para responder pelo expediente, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Mercado Público Municipal de Camaragibe, para fins de acompanhamento de obras decorrentes de convênios com o Governo do Estado, de prestadores de serviços de instalação e montagem de estruturas destinadas ao comércio, apoio ao recadastramento e supervisão dos permissionários, interlocução com órgãos municipais, bem como coordenação de equipe de servidores lotados e alocados no referido equipamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento das obras de requalificação e ampliação do Mercado Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância da supervisão e acompanhamento de serviços de instalação e montagem de novas áreas destinadas ao comércio, durante o período das obras;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento e regularização dos permissionários, bem como a supervisão das atividades exercidas por estes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da interlocução entre o Mercado

Público Municipal e as diversas Secretarias e órgãos da administração municipal, visando à adequada execução das políticas públicas, regularização e manutenção do equipamento público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequada supervisão e coordenação dos servidores públicos ou prestadores de serviços lotados ou alocados para funções no âmbito do Mercado Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Salvio Roberto Ferraz da Silva, matrícula nº 401000882, para responder, em caráter excepcional e transitório, sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelo expediente do Mercado Público Municipal de Camaragibe, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar as obras de requalificação e ampliação do Mercado Público Municipal, mantendo registros e relatórios atualizados sobre o andamento das intervenções;

II – Supervisionar as atividades no mercado provisório e em novas áreas destinadas aos permissionários, durante o período das obras;

III – Prestar apoio nas atividades de recadastramento dos permissionários, atualização cadastral, regularização das permissões de uso, bem como orientar e supervisionar os permissionários em suas atividades diárias;

IV – Atuar como interlocutor junto às Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, promovendo a integração das ações e facilitando a comunicação institucional necessária ao bom funcionamento do equipamento;

V – Zelar pela ordem, conservação, segurança e atendimento ao público no Mercado Público Municipal, observando as normas legais e administrativas vigentes;

VI – Supervisionar e coordenar as atividades dos servidores públicos e dos

prestadores de serviços lotados ou alocados para o exercício de funções no Mercado Público Municipal, assegurando o cumprimento das rotinas administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 04 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725081308

DECRETO Nº 027, DE 04 DE JULHO DE 2025
GABINETE DO PREFEITO- 04/07/2025

DECRETO Nº 027, DE 04 DE JULHO DE 2025

Convoca a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Camaragibe – PE, conforme específica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos VI E VI da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Pessoa Idosa no município, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União na Seção 1, nº 184, de 23 de setembro de 2024, que convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, precedida das conferências municipais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas de promoção de igualdade racial no Município;

CONSIDERANDO que as conferências de promoção da igualdade racial são um instrumento da democracia contemporânea, que conjugam a participação de representantes do governo e da sociedade civil, em um espaço de debates, com o objetivo de discutir e deliberar estratégias de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo,

DECRETA:

Art. 1º É convocada a Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe, com o tema "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial", a ser realizada no dia 09 de julho de 2025 de 07:30h às 17:00.

Art. 2º A Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe tem por objetivos:

- I - Estabelecer diretrizes e avaliar a implementação de políticas públicas, ações, programas e projetos para promoção da igualdade racial e enfrentamento à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e origem, nos âmbitos municipal, estadual e nacional;
- II - Eleger a delegação do Município de Camaragibe para a Vª Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º A Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe será realizada sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, no Auditório da Uninassau – Av. Joaquim Ribeiro, 1054 -Caxangá – PE 05.

Art. 4º As inscrições para a Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe serão realizadas de forma online, por meio do endereço:<https://forms.office.com/r/Z39Vvf2Jba>

Art. 5º A Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe será coordenada por uma Comissão Organizadora, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º Fica Instituída a comissão organizadora da Vª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Camaragibe PE sendo:

I – 02 (dois) representantes governamentais

- Fabiana Rocha – matrícula nº 49999630.1
- Diogo william – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos Cg – matrícula nº 40105687.3

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil

- A. Tayná Martins de Oliveira – CPF: 153.331.124-28
- B. Ester Oliveira da Silva Nascimento – CPF: 162.542.754-90

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Camaragibe, 04 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725081935

DECRETO Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2025
GABINETE DO PREFEITO- 04/07/2025

DECRETO Nº 028, DE 04 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, coordenar e aprimorar os mecanismos de controle orçamentário e financeiro da Administração Municipal, promovendo governança, racionalidade e sustentabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -

Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que

estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Controle da Execução Orçamentária e Financeira - CCEOF, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe/PE, com a finalidade de exercer controle prévio, concomitante e posterior da execução orçamentária e financeira municipal.

Art. 2º Compete ao CCEOF:

- I - promover o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira municipal;
- II - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as despesas municipais, conforme disposto neste Decreto;
- III - assegurar o equilíbrio fiscal, a observância dos limites legais e a boa governança pública;
- IV - acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, dívida consolidada e operações de crédito;
- V - reduzir incertezas sobre a alocação de recursos e garantir a sustentabilidade da gestão fiscal a médio e longo prazo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CCEOF será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos

seguintes membros titulares:

- I – Secretário Extraordinário de Articulação Institucional, que atuará como Secretário Executivo do Comitê;
- II – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – Secretário de Administração;
- VI – Secretário de Finanças;
- VII – Secretário de Controle Interno;
- VIII – Secretário Adjunto de Finanças;
- IX – Secretária Executiva de Captação de Recursos.

§ Único Os membros titulares indicarão seus respectivos suplentes, por meio de ofício ao Prefeito, que os designará por portaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar a preparação da pauta de deliberação;
- II - receber dos órgãos da administração direta, indireta e fundos municipais as programações e propostas a serem apreciadas;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante anuência do Presidente;
- IV - lavrar as atas das reuniões, registrando data, hora, local, membros presentes, discussões e deliberações;
- V - assegurar o cumprimento do calendário de reuniões e os prazos legais;
- VI - promover a articulação entre os membros e acompanhar a execução das decisões do Comitê.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CCEOF:

- I - coordenar, analisar e consolidar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- II - estabelecer diretrizes da política orçamentária e financeira municipal;
- III - examinar a execução das propostas orçamentárias e financeiras dos órgãos da administração direta, indireta e fundos;
- IV - recomendar ajustes para o cumprimento das metas fiscais;
- V - propor o cronograma de desembolso e as metas fiscais anuais, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - fixar cotas orçamentárias e financeiras com base na disponibilidade de caixa;
- VII - deliberar sobre suplementações, créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- VIII - exercer controle prévio obrigatório sobre todas as contratações municipais, conforme estabelecido neste Decreto;
- IX - emitir parecer sobre propostas de operações de crédito ou concessão de garantias;
- X - propor diretrizes para os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- XI - requisitar informações e promover reuniões técnicas para subsidiar suas deliberações;
- XII - apreciar e deliberar sobre projetos de concessões e de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE PRÉVIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização do CCEOF, observado o controle bifásico estabelecido neste artigo.

Art. 7º O controle prévio será exercido em três fases distintas e obrigatórias:

- I - Fase Pré-Licitatória: autorização para iniciar procedimento de contratação ou aquisição;
- II - Fase Pré-Contratual: autorização para assinatura de contrato ou instrumento equivalente;
- III - Fase de Renovação Contratual: autorização para renovação, prorrogação ou aditamento de contratos.

Seção I Da Fase Pré-Licitatória

Art. 8º Previamente ao início de qualquer procedimento licitatório ou aquisição

direta, como dispensas e inexigibilidades de licitação, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

- I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, conforme art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado, conforme arts. 18, § 1º, III, e 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - justificativa da necessidade da contratação.

Art. 9º O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 7 dias da data da reunião do CCEOF.

Art. 10º O CCEOF analisará:

- I - a adequação orçamentária e financeira;
- II - o cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV - o impacto nas metas fiscais estabelecidas.

Seção II

Da Fase Pré-Contratual

Art. 11º Previamente à assinatura de contrato ou instrumento equivalente, o órgão interessado deverá submeter ao CCEOF pedido de autorização instruído com:

- I - valor final da contratação;
- II - cópia do processo licitatório ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade;
- III - minuta do contrato;
- IV - demonstrativo de compatibilidade entre o preço a ser contratado e a vantajosidade da contratação, conforme pesquisa de preços do processo, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12º A autorização será concedida de forma nominal e específica para cada contratação.

Seção III

Das Situações de Urgência

Art. 13º Em situações de urgência devidamente caracterizadas e motivadas, o interessado poderá solicitar tramitação prioritária, mediante:

- I - pedido fundamentado de urgência;
- II - demonstração de que a urgência decorre de situação imprevisível e inadiável.

Art. 14º O CCEOF deverá deliberar sobre pedidos de urgência no prazo máximo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O CCEOF reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, mensalmente, conforme agenda anual aprovada na 1ª reunião do exercício;
- II - em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas:

I - presencialmente, em local previamente deliberado;

II - por meio virtual, na impossibilidade de comparecimento físico de um ou todos os membros.

Art. 16º A pauta das reuniões será divulgada com antecedência de 48 horas da reunião, salvo em casos de urgência.

Art. 17º quórum para deliberação é de maioria simples dos membros presentes, sendo o voto do Presidente qualificado para efeito de desempate, e poderão ser convidados técnicos ou representantes de outros órgãos da administração municipal para participar das reuniões, sem direito a voto, bem como convocado o secretário da pasta requerente ou seu representante quando a matéria demandar esclarecimentos técnicos específicos.

Art. 18º A pedido do requerente, poderá ser concedido prazo para defesa oral do requerimento, limitado a 5 minutos, prorrogável por igual período mediante solicitação prévia ao agendamento do tema na pauta.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES

Art. 19º Não se sujeitam à análise prévia do Comitê:

I - despesas com folha de pagamento, salvo aumentos ou despesas extraordinárias não previstas em dotação orçamentária específica;

II - obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado;

III - contribuições previdenciárias obrigatórias.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo não eximem os ordenadores de despesa da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos limites legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As deliberações do Comitê não eximem os ordenadores de despesa de:

I - observar os princípios constitucionais da Administração Pública;

II - executar corretamente os programas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - cumprir os limites fiscais e a legalidade dos atos administrativos e financeiros.

Art. 21º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 22º O CCEOF elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias a contar da vigência deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 04 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe/PE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2025
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 04/07/2025

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 006/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência n° 003/2024;

Base Legal: da Lei 14.133/21;

Processo de Licitação n°: 062/2024;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a publicação, do **Contrato Administrativo n° 006/2025**, cujo o objeto é a contratação da empresa para execução **das obras de pavimentação de diversas ruas do município de camaragibe-LOTE I**, nas condições estabelecidas no projeto básico, no termo de referência, na proposta da contratada e nos demais documentos constantes do processo relativo á **concorrência n° 003/2024**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito;

Prazo: Vigência: de 08 (oito) meses e de **Execução:** de 04 (quatro) meses:

Valor: R\$ 11.996.756,23 (onze milhões, novecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavo);

Dotação Orçamentária: Und: 20.25; Fun: 15; Subfunção: 451; Prog: 1047; Ação: 1.176; Desp: 955;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 04 de julho de 2025.

Fernando José Irineu Martins

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725012806

PORTARIA FCC N° 014/2025
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 04/07/2025

PORTARIA FCC N° 014/2025

ALTERA REPRESENTANTE DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA, DE ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O NOVO TRIÊNIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - CMCC.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a representante da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, membro da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA**, no cargo de Presidente da Comissão, nomeada através da portaria FCC nº 010/2025 publicada no diário oficial de 25/06/2025, nos termos do Edital que acompanha a PORTARIA 009/2025 desta Fundação de Cultura, publicada em 27 de maio de 2025, cujo objeto trata da CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS PARA CANDIDATURA AOS ASSENTOS DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, POR SEGMENTO CULTURAL, VISANDO INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE/PE – CMCC, PARA O TRIÊNIO 2025/2028, BEM COMO ORIENTAR OS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO NA PARTICIPAÇÃO DAS ELEIÇÕES; tendo a partir deste ato como presidente da referida comissão a vice-presidente desta Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, agora designada:

PASSA A COMPOR COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA PARA ELEIÇÃO DO CMCC:

•€REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA: EDIVANE ESEQUIEL DOS SANTOS ARAÚJO – CPF 377.8...

Art. 2º - OS DEMAIS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA, designados através da portaria 010/2025, publicada em 25/06/2025, **PERMANECEM INALTERADOS**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, Gabinete da Presidência da Fundação de Cultura de Camaragibe, 04 de julho de 2025.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725012845

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 04/07/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe tem a composição e as funções fixadas pela lei No 180/2003 de 04 de novembro de 2003, cujas câmaras setoriais foram ampliadas através da Lei Municipal n.º 1039/2025 e cuja importância é destacada Lei nº 734/2017 que trata do Sistema Municipal de Cultura, cujo desempenho dos encargos obedece ao presente regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe realizará sessões plenárias e sessões de comissão, sendo as ordinárias, 01 (uma) ao mês, e se necessário extraordinariamente.

Art. 3º - As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com a disponibilidade dos membros, sendo estabelecida previamente, em reunião ordinária por cada gestão do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, e as extraordinárias quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões Ordinárias, nesta gestão, acontecerão na última semana do mês.

Art. 4º - Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o presidente do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe ou o presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e/ou comissão formada por 03 (três) conselheiros, poderá convocar reuniões além do calendário fixado.

Art. 5º - Os conselheiros que ocupam a suplência, em seus respectivos segmentos, devem comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias. Contudo, cabe somente aos conselheiros titulares o direito de voto. Que, o direito de voto é estendido aos conselheiros suplentes mediante a ausência dos seus respectivos titulares.

Art. 6º - As penalidades atribuídas aos membros do Conselho de Cultura de Camaragibe obedecem a seguinte ordem:

- a - Advertência.
- b- Substituição

Art. 7º - A penalidade de advertência será atribuída ao(s) conselheiro(s) que faltar(em) as sessões do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe até 03 (três) vezes consecutivas ou intercaladas, sem prévia justificativa ou mesmo sua participação perante às discussões abordadas pelo Pleno.

I – Para os casos de abandono da cadeira, seja titular ou suplentes, sem nenhum registro formal de sua ausência, por mais de 03 (três) vezes consecutivas e após período de advertência, o mesmo só poderá participar de novas eleições após o período de 04 (quatro) anos.

INCISO: DAS JUSTIFICATIVAS

Serão consideradas justificativas os seguintes casos:

- a - Dispensa médica;
- b- Morte de familiar;
- c - Expediente extra em trabalho;
- d - Estudos;
- e – Viagens;
- f – para concorrer a projetos o acessar leis de incentivo no âmbito municipal.

Art. 8º - A penalidade de substituição será atribuída ao(s) conselheiro(s) que reincidirem as advertências por 02 (duas) vezes, consecutivas ou intercaladas.

Art. 9º - Também serão passíveis de punições, os conselheiros que comportarem-se de forma hostil, desrespeitosa, violenta e preconceituosa pertinentes a qualquer membro do Conselho de Cultura de Camaragibe e ações vinculadas à Cultura e Direitos Humanos.

INCISO: Será advertido o conselheiro que agir de acordo com o artigo acima e caso reincida, será substituído.

Art. 10º - DAS SUBSTITUIÇÕES: Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe realizar novas eleições caso não haja candidatos na lista de suplentes da última eleição realizada para os diversos segmentos. Dessa forma, segue as devidas orientações:

I - As eleições do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe deverão contabilizar os votos de forma a estabelecer uma lista de candidatos e suas respectivas colocações;

II - Caso haja afastamento de qualquer membro, a lista será consultada a fim de convocação imediata dos seus suplentes, respeitando cada segmento;

III - Fica estabelecido que caso haja afastamento do titular o suplente entrará em sua vaga;

IV- Não tendo suplentes para ocupação do cargo, haverá novas eleições para o segmento específico.

Art. 11º - As atividades do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe funcionarão sob as seguintes diretrizes:

I - Execução direta, utilizando-se sempre que possível, a colaboração da Diretoria de desenvolvimento Cultural da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;

II - Nos casos de comprovada necessidade e aprovado por maioria de votos, o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe deverá participar de atividades de âmbito cultural dos organismos oficiais no nível Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, sobretudo para ampliar a sua ação no Município e será feita por uma representação mínima de 03 (três) conselheiros;

III - Apoio às iniciativas privadas cujo mérito o justifique e sob condições que integrem em planos de interesse geral;

IV - Mediante projetos elaborados pelo Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe e ou pelos Organismos interessados, sendo os mesmos submetidos ao parecer do presidente do Conselho, e pós aprovação do plenário; e serão entregues à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes Camaragibe para conhecimento e possível adesão.

V- Realização de convênios com entidades públicas ou privadas, para desenvolvimento de atividades afins.

Art. 12º - São cargos do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe:

a - Presidente

b - Vice-presidente

c - Secretário

I - Os referidos cargos serão atribuídos em sua totalidade aos conselheiros relacionados à sociedade civil e poder Público que compõem o Conselho;

II- O mandato dos Conselheiros que estão nos cargos citados no Art. 12º serão de um (01) ano podendo ser reeleitos novamente por igual período de tempo

CAPÍTULO II - DOS ORGANISMOS INTERNOS

Art. 13º - Poderão ser criadas comissões para auxiliar na administração, elaboração de projetos e pareceres.

Art. 14º - Caberá às comissões constituídas:

I - Encaminhar ao plenário do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe as propostas, sugestões e solicitações que no decorrer do exercício tenham sido apresentadas pelos artistas, grupos culturais e entidades ligadas à cultura e Direitos Humanos;

II- Assessorar a Diretoria.

Art. 15º Cabe à Diretoria realizar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, acompanhando a sua execução e promovendo junto ao plenário o que se fizer necessário para o seu cumprimento.

Art. 16º - Cabe à plenária apresentar propostas à diretoria do plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, acompanhando a sua execução e promovendo o que se fizer necessário para o seu exato

cumprimento.

Art. 17º - Cabe à Diretoria dar o parecer anual sobre a execução do orçamento, das propostas do Conselho, ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 18º - Excepcionalmente poderão alguns assuntos serem submetidos ao parecer de um relator individual, designado pelo presidente e aprovado pelo plenário.

Art. 19º - Cabe ao Plenário:

I- Deliberações referentes aos objetivos do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, bem como definições das punições aplicáveis;

II-Estabelecer normas complementares ao presente regimento, quando necessário;

III - Decidir sobre o emprego de verbas orçamentárias e dos recursos financeiros que forem atribuídos ao Conselho;

IV- Tomar conhecimento de comunicações e propostas que lhe forem apresentadas por escrito pelo demais conselheiros diretamente, ou pelas comissões, e deliberando sobre elas;

V - Solicitar por escrito ao presidente do Conselho o comparecimento de chefes de serviços culturais da administração pública ou de outras entidades afins, para estudos, esclarecimentos e debates de planos de trabalho ou atividades que são de interesses comuns;

VI - Acompanhar as atividades culturais desenvolvidas no município, no Estado ou fora dele, quando estas interessarem aos objetivos de Conselho.

Art. 20º - As propostas, comunicações especiais e requerimentos serão apresentados sempre por escrito à Diretoria para discussão e votação do plenário.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe se reúne em sessões plenárias com a presença mínima de 7 (sete) membros mais um em primeira chamada; e em qualquer número em segunda chamada meia hora depois, sendo em ambos os casos, metade da sociedade civil e metade do poder público.

Art. 22º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando se trata da complementação do presente REGIMENTO, planos ou campanhas culturais, e pareceres já aprovados, casos em que será exigido mínimo de 7 (sete) votos favoráveis.

Art. 23º-A ordem do dia das reuniões do plenário são as seguintes:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Ordem do dia para liberação dos projetos e pautas;

III -Apresentação de documentos, requerimentos ou quaisquer outras iniciativas dos conselheiros ou comissões;

IV- Expediente para registro de fatos e comentários de ordem geral;

V- Encerramento com designação do dia para próxima reunião.

Art. 24º - Sobre o afastamento e substituição dos conselheiros:

I - O conselheiro de cultura poderá, em qualquer momento, pedir afastamento do Conselho de Cultura de Camaragibe, de forma temporária ou mesmo definitiva, sendo necessário explicitar o motivo de seu afastamento, principalmente quando de forma definitiva.

a - O afastamento deverá ser feito oficialmente através de ofício, entregue ao presidente (a), do conselho de cultura de Camaragibe.

b- O período de afastamento não ultrapassará 03 (três) meses;

c - O pedido de afastamento temporário só poderá ser requerido pelos conselheiros titulares e suplentes apenas duas vezes;

d – No caso de pedido de afastamento, sem motivo plausível, o membro do conselho fica sem o direito de participar de novas eleições, pelo período de 04 (quatro anos).

II- Do preenchimento das vagas:

a - O preenchimento das vagas será efetuado através de lista de suplentes da última eleição realizada para os diversos segmentos ou de novas eleições estabelecidas pelo Conselho de Cultura de Camaragibe para os segmentos que não tenham suplentes para ocupação do cargo para o segmento específico;

b - As vagas, seja de titulares ou suplentes, serão preenchidas conforme a necessidade dos segmentos aqui representados;

c - As datas relativas às eleições para concorrer aos cargos apresentados pelo Conselho de Cultura de Camaragibe, deverão serem expressas via veículo oficial de mídia municipal, diário oficial e outros meios de comunicação;

d - As eleições deverão ser realizadas por uma comissão formada pela Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, pelo Ministério Público e conselheiros que não sejam candidatos, e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

e - Os candidatos ao cargo deverão apresentar os seguintes perfis: 1- Experiência comprovada no segmento a que se destina o(a) candidato(a); 2 - Experiências e atuações comprovadas na área cultural; 3- Inscrito no Cadastro Cultural, há 01 (um) ano; 4- Comprovante de domicílio no município.

Art. 25° - Caberá à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe:

I- Convocar reuniões mediante comunicação da pauta mensal ou convite;

II- Executar as decisões do Conselho e promover o bom funcionamento de todos os serviços;

III - Encaminhar as despesas, orçamentos e os projetos deliberados em Assembleia, devidamente assinados ao Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;

IV- Assinar junto com secretário e/ou tesoureiro o expediente oficial do Conselho;

V - Apresentar no início de cada sessão uma relação dos processos a que se tenha dado andamento;

Art. 26° - O mandato do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe será de três (03) anos a partir da posse, podendo ser reeleitos por mais três (03) anos.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27° - Os serviços administrativos ou técnicos para o funcionamento deste Conselho poderão ser solicitados ao governo municipal caso haja expressa necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se faz necessário parecer técnico de profissionais capacitados, em caso de não haver nenhum destes dentro do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe.

Art. 28° - A Secretaria do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe desempenhar os deveres:

I - Cumprir as exigências que lhe for determinada ou decorrerem das decisões do Conselho;

II - Organizar um Cadastro das Instituições Culturais existentes em Camaragibe;

III - Documentar em registro próprio as atividades de ordem cultural desenvolvidas no Município;

IV - Dirigir os Serviços administrativos;

V- Preparar os despachos da Diretoria e o Expediente do Conselho;

VI - Encaminhar os entendimentos, protocolos e outros documentos à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e aos demais órgãos do Serviço Público;

VII- Secretariar as Sessões do Conselho.

Art. 29º - O presente regimento entrará em vigor no dia da sua aprovação.

Camaragibe, 02 de julho de 2025

PRESIDENTE(a): Patrícia Assunção de Souza

VICE-PRESIDENTE (a): Maria Roseane Correia de Santana

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725080645

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA 2025
FUNDAÇÃO DE CULTURA - 04/07/2025

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL, PARA ELEIÇÃO DAS VAGAS DOS CONSELHEIROS PARA O TRIÊNIO 2025 A 2028, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE – PE

Art. 1º- As eleições serão realizadas para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe - CMCC para as seguintes câmaras setoriais: Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Popular, Economia Criativa, Literatura, Música, Patrimônio Cultural e Povos Tradicionais e Originário.

Art. 2º- A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 06 (seis) membros, sendo o presidente desta comissão o representante da Fundação de Cultura, conforme a portaria FCC nº 014/2025 publicada em 04/07/2025 e demais membros designados através da portaria 010/2025, publicada no diário oficial do município no dia 25/06/2025

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral terá como membros, o representante da Fundação de Cultura de Camaragibe, um membro da atual gestão do Conselho Municipal de Cultura, um membro da Secretaria de Educação, uma pessoa da Sociedade Civil, um representante do Ministério da Cultura, e um membro do Conselho Estadual de Cultura

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto nesta eleição.

Art. 3º - O direito de voto para a eleição dos conselheiros e suplentes setoriais do Conselho Municipal de Cultura será adquirido unicamente mediante cadastramento e recadastramento prévio a ser realizado pela própria pessoa na plataforma de Cadastro Cultural do município ou de forma presencial na Fundação de Cultura de Camaragibe.

Parágrafo 1º - O cadastro será realizado mediante preenchimento de ficha específica contendo dados necessários para identificação pessoal e atendimentos dos critérios do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - É critério universal ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residir a mais de 01 (um) ano no município e com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação no setor cultural com produção efetiva, qualificação e reconhecimento público. A comprovação na atuação no respectivo setor se dá através de portfólio, certificados, declarações, materiais de divulgação impressos e materiais de sites e jornais, já encaminhados no ato do cadastramento

Parágrafo 3º - A eleição se dará de forma simples e objetiva, onde os eleitores de cada segmento votarão nos candidatos homologados para as respectivas vagas do Conselho Municipal de Cultura de acordo com o setorial correspondente.

Parágrafo 4º - Cada eleitor ou eleitora, no ato da votação receberá uma cédula contendo o nome dos candidatos e candidatas por linguagem e numeração individual para cada candidato, conforme publicado no diário oficial do município do dia 03/07/2025

Parágrafo 5º - A eleição acontecerá na Escola Municipal Jose Collier, no bairro da Vila da Fábrica, os portões ficarão aberto no horário das 9h às 15h do dia 05/07/2025, e quem estiver dentro colégio eleitoral e não conseguir votar até o horário das 15h, poderá aguardar até as 17h em sua seção setorial.

Art. 4º Os candidatos habilitados para candidatura a membro do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, foram devidamente publicados em diário oficial do dia 03 de julho de 2025 através da lista dos resultados finais da portaria 009/2025.

Art. 5º - A eleição dos conselheiros titulares e suplentes das câmaras setoriais será realizada na Escola MUNICIPAL JOSÉ COLLIER, localizado na Av. Dr. Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, através de uma cédula de votação para cada segmento, no dia 05 de julho de 2025, das 09h às 15h, sendo os resultados da Eleição divulgados no próprio dia 05/07/2025 por meio de redes sociais e no diário oficial do município até o dia 07/07/2025.

Parágrafo 1º - Cada eleitor só poderá votar em 01 (um) único candidato, na câmara setorial a qual faz parte, uma única vez.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o eleitor for agente cultural autônomo e representante de ONG, ASSOCIAÇÃO ou EMPRESA PRIVADA, poderá votar duas vezes, sendo uma vez como pessoa jurídica e, outra como pessoa física, previamente inscritos na plataforma do cadastro cultural municipal.

Parágrafo 3º - O candidato mais votado de cada segmento será considerado automaticamente o conselheiro titular e o segundo mais votado será considerado o conselheiro suplente, devendo constar em Ata a relação de todos os candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos. No caso das vagas para suplência, os candidatos mais votados serão empossados como suplentes do respectivo segmento.

Parágrafo 4º - Em caso de empate para conselheiro das câmaras setoriais será eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo 5º - Caso não haja candidato ao cargo de conselheiro em alguma câmara setorial, a ocupação da vaga seguirá as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural de Camaragibe.

Art. 6º - A mesa diretora da sessão eleitoral será a própria Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A apuração será de competência da mesa diretora da sessão e ocorrerá imediatamente depois de encerrada a eleição.

Art. 8º - A mesa diretora proclamará os conselheiros titulares e suplentes das câmaras setoriais.

Art. 9º - Qualquer candidato ou eleitor que fraudar ou tentar fraudar o sistema eleitoral se tornará inelegível.

Parágrafo 1º - No dia da eleição, qualquer tentativa de influenciar o voto de eleitoras e eleitores pode configurar o crime de boca de urna, uma prática proibida pela legislação eleitoral brasileira.

Parágrafo 2º - É proibido a utilização de alto-falante, cartazes, panfletos, discursos, palestras e até a divulgação de novos conteúdos dentro do colégio eleitoral, que influencia a decisão dos agentes culturais eleitores.

Parágrafo 3º - A legislação eleitoral é clara ao proibir qualquer forma de influência no dia da eleição, pois nosso compromisso é assegurar que o processo seja conduzido com total isenção e respeito à liberdade de escolha de cada eleitora e eleitor.

Parágrafo 4º - A prática de boca de urna não só infringe a lei, mas também coloca em risco a integridade do processo eleitoral.

Art. 10º - Qualquer pessoa que tiver conhecimento de irregularidade ou fraude no cadastro para aquisição do direito de voto poderá submeter representação à mesa diretora.

Parágrafo 1º – A mera irregularidade no cadastro deverá ser punida com o descadastramento na câmara setorial onde houve irregularidade, e haverá o impedimento de realizar novo cadastro em qualquer câmara setorial durante 04 (quatro) anos.

Parágrafo 2º – A tentativa será punida da mesma forma que o ato consumado.

Parágrafo 3º – As representações podem ser submetidas a qualquer tempo, durante o processo eleitoral.

Art. 11º – Qualquer pessoa com direito de voto que tiver conhecimento de irregularidade ou fraude no pleito eleitoral de algum dos candidatos, poderá oferecer impugnação da candidatura direcionada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º – A irregularidade é o erro escusável e será punida com a nulidade do voto e o impedimento de candidatura em todas as câmaras setoriais daquele pleito eleitoral. A fraude será punida com a perda do direito de voto em todas as câmaras setoriais e a inelegibilidade para todos os cargos do CMCC por um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º – A tentativa será punida da mesma forma que o ato consumado.

Parágrafo 3º – As impugnações apresentadas na sessão de eleição devem ser oferecidas por escrito e registradas em ata, conforme edital da portaria FCC 009/2025.

Parágrafo 4º - O prazo de recurso para interposição das referidas impugnações se dará até o dia 08/07/2025, conforme edital de convocação das eleições vinculado a Portaria FCC 009/2025, calendário atualizado em diário oficial no dia 27/06/2025.

Art. 12º – Ao final das eleições a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata geral que será enviada ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos candidatos eleitos.

Art. 13º – Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise e decisão da comissão eleitoral.

Art. 14º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo se encerre os trabalhos eleitorais no dia 09/07/2025

Art. 15º – Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 04 de julho de 2025

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725080949

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021
FUNPRECAM- 04/07/2025**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados na realização de avaliação atuarial para realização de estudos e de serviços técnicos atuariais relativos ao RPPS do município de Camaragibe.

Contratado: Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda-EPP, CNPJ 00.767.919/0001-05.

Responsável: Luiz Claudio Kogut - Diretor

Valor do contrato: R\$ 45.052,46 (quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: 3016.09.122.1106.2431.3.3.90.39.1.802.0000.

Prazo: 07/07/2025 a 06/07/2026.

Camaragibe/PE, 04 de julho de 2025.

DANIELE DA SILVA FERREIRA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 040725080501